



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.908/03  
De 28 de fevereiro de 2003

0 0009

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR  
COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Comunidade Cristã Pilarense, inscrita no CNPJ n.º 54.070.339/0001-93, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D. O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Shimomoto, 214, nesta cidade, com fim específico de repasse de verba para pagamento de salários e encargos de 14 (quatorze) agentes comunitários de saúde e 01 (uma) enfermeira-padrão, em cumprimento das diretrizes e normas oriundas da Portaria n.º 1886 de 18 de Dezembro de 1997, expedida pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O Valor do repasse será da ordem de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por agente/ano, provenientes dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, Portaria n.º 3.122/1998, a ser liberado em até 05 (cinco) dias úteis do depósito do Ministério para o pagamento dos salários e encargos do agente, e a verba mensal de R\$ 1.760,00 (Um mil setecentos e sessenta reais) proveniente da contrapartida do Município, para pagamento dos salários e encargos de 01 (uma) enfermeira - padrão.

**Parágrafo Único** - A cada agente comunitário contratado, além do salário mínimo mensal, terá um auxílio transporte de R\$60,00 (sessenta reais) e uma cesta básica equivalente a dos funcionários municipais.

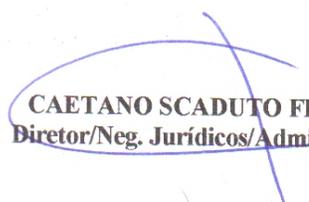
**Art. 3º** - O presente convênio será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e obedecerá a minuta em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

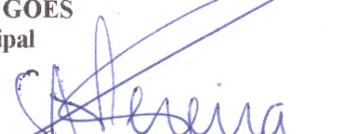
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2003.

Pilar do Sul, 28 de fevereiro 2003

  
**ZAAR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor/Neg. Jurídicos/Administrativos

  
**DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA**  
Assessor/Neg. Jurídicos/Administrativos

  
**ANGELA MARIA TAVARES MAYER**  
Diretora de Finanças/Planej/Patrimônio



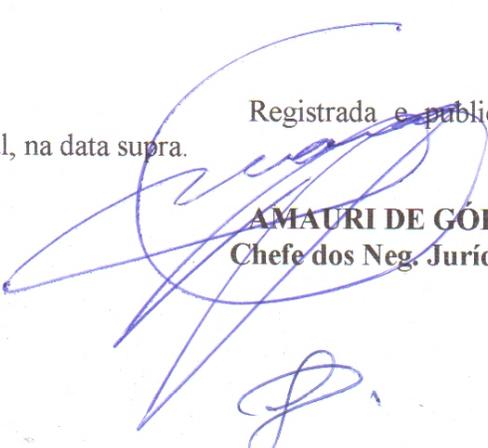
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 0010

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

  
**AMAURI DE GÓES**  
Chefe dos Neg. Jurídicos